



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.867/2005

“Altera a Lei Municipal n.º 1.844/2005, que Institui incentivo fiscal em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para a realização de projetos culturais”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, domiciliadas há no mínimo 03 (três) anos no Município de Alto Araguaia, para a realização de projetos culturais que visem:

I – Promover o livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II – Fomentar a produção cultural e artística Araguaense, com a utilização majoritária de recursos humanos locais;

III – Difundir bens, produtos, ações e atividades culturais de valor universal no município de Alto Araguaia;

Art. 2º - A Lei de Incentivo Cultural será implementada através dos mecanismos dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Conselho Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a concessão do incentivo aos projetos culturais que não visem a exibição, utilização ou circulação pública dos bens culturais deles resultantes.

Art. 3º - Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos da Lei de Incentivo Cultural atenderão, pelo menos, a um dos seguintes objetivos:

I – Incentivo à atividade artística e cultural, mediante:

a) realização de cursos, conferência, palestras e debates, de caráter cultural ou artístico, gratuitos ao público, no Município de Alto Araguaia;

b) concessão de prêmios a criadores, autores, artistas e técnicos em concursos e festivais realizados no Município de Alto Araguaia;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

II – Fomento à produção cultural e artística, mediante:

- a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural de produtores, autores ou intérpretes principais residentes há no mínimo 03 (três) anos no Município de Alto Araguaia, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu orçamento total aplicado no Município de Alto Araguaia;
- b) edição de obras relativas às Letras e às Artes, de autores residentes há no mínimo 03 (três) anos no Município de Alto Araguaia;
- c) realização, no Município de Alto Araguaia, de exposições, mostras e festivais de arte, vídeo e cinema, espetáculos de artes cênicas, música e folclore de autores, técnicos e artistas residentes há no mínimo 03 (três) anos no Município de Alto Araguaia;
- d) participação de autores, técnicos e artistas residente há no mínimo 03 (três) anos no Município de Alto Araguaia em exposições, mostras e festivais de arte, vídeo e cinema, espetáculos de artes cênicas, música e folclore, no Brasil;
- e) cobertura de despesas com transporte de objetos de valor cultural, para exposição no Brasil, de autores ou proprietários residentes há no mínimo 03 (três) anos no Município de Alto Araguaia.

III – Preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

- a) formação, organização e manutenção de equipamentos, coleções e acervos de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais de exposição pública, sem fins lucrativos, no Município de Alto Araguaia;
- b) conservação e restauração de monumentos, obras de arte e bens moveis de reconhecido valor cultural, de propriedade privada, tombados, em comodato para museus ou em logradouros de exposição pública, instalados no Município de Alto Araguaia;
- c) apoio ao folclore, ao artesanato e às tradições populares regionais no Município de Alto Araguaia.

IV – Estimulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

- a) levantamento, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte em seus vários segmentos, realizados por residente no Município de Alto Araguaia há no mínimo 03 (três) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os acervos, coleções, monumentos, obras de arte e bens moveis formados, organizados, conservados, restaurados ou mantidos conforme o inciso III deste artigo, somente poderão deixar o Município de Alto Araguaia, após decorridos 06 (seis) meses da conclusão do ato beneficiados por esta lei, período no qual ficarão disponíveis para exposição pública. Em locais e período indicados pelo Conselho Municipal de Cultural.

Art. 4.º - Os projetos de natureza cultural a serem apresentados para fins de incentivo deverão visar o desenvolvimento das formas de expressão e dos processos de criação, produção e preservação do patrimônio cultural Araguaense, dentro dos seguintes segmentos:

- I – literatura;
- II – artes plásticas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- III – música;
- IV – produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
- V – teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- VI – folclore e artesanato;
- VII – patrimônio cultural, biblioteca, museus, arquivos e demais acervos.

CAPÍTULO II
Da Avaliação dos Projetos

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela análise dos projetos culturais apresentados para fins de incentivo fiscal e pela verificação de seu enquadramento na presente Lei.

Art. 6.º - O proponente de projeto cultural para fins de incentivo fiscal entregará à secretaria de Educação e Cultura 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:

I – O proponente deverá anexar ao projeto 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:

- a) Curriculum (Vitae, se pessoa física e artista, produtor cultural, técnico, artesão, etc.) e comprovação do exercício da atividade cultural respectiva por, no mínimo 01 (um) ano;
- b) Contrato Social e relatório da empresa, se pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, comprovando o exercício de atividades culturais por, no mínimo 02 (dois) anos.
- c) Estatuto e relatório da instituição, se pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, comprovando o exercício de atividades por, no mínimo 01 (um) ano;
- d) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais com a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, em nome do proponente;
- e) Planilha de despesas e receitas do projeto;
- f) Cronograma de realização do projeto;
- g) Planilha de execução física do projeto;
- h) descrição do enquadramento do projeto nas exigências do art. 3.º desta Lei.

CAPÍTULO III
Da Tramitação dos Projetos

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará a aprovação ou rejeição do projeto no Mural da Prefeitura Municipal e apresentará suas justificativas ao proponente, por via postal registrada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de protocolo;

I – ao projeto rejeitado caberá o recurso de ser submetido, por seu proponente, ao Conselho Municipal de Cultura, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

partir do recebimento, para analisar as justificativas e enviar seu parecer incontestável à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 8.º - Sendo o projeto aprovado, a Secretaria de Educação e Cultura enviará uma copia com seu parecer para o Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir a aprovação, para a inclusão do projeto nos benefícios desta Lei.

Art. 9.º – O proponente solicitará a liberação dos recursos proposto, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 10 – o proponente prestará contas da utilização dos recursos obtidos, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

I – compõem a prestação de contas 02 (duas) vias de:

- a) Relatório de execução física do projeto;
- b) Relatório de execução financeira

II – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará e confirmará a execução do projeto, remetendo relatório e 01 (uma) via da prestação de conta à Secretaria Municipal de Finanças, no Setor de Contabilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da prestação de contas.

CAPÍTULO IV
Dos Incentivos Fiscais

Art. 11 – Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar da LDO e do Orçamento anual, consignação de verba própria para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 12 – O limite máximo individual para investimento dos recursos oriundos desta lei é de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por projeto.

Art. 13 – O limite máximo individual para captação dos recursos oriundos desta lei é de 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por projeto.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 14 – É vedada a emissão de novo Incentivo para um mesmo proponente antes da aprovação da prestação de contas referente a um Incentivo anteriormente emitido, e da comprovação da execução do projeto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 – Os projetos incentivados por esta lei deverão obrigatoriamente conter o termo “**ALTO ARAGUAIA: INCENTIVO À CULTURA**” em áudio e em área não inferior a 5% (cinco por cento) da capa de material visual e/ou em tempo não inferior a 5 segundos em vídeo, em todas as formas de divulgação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 16 – É vedada a contrapartida ou repasse, a qualquer título, de valores monetários ao investidor.

Art. 17 – Ocorrendo dolo, fraude, desvio ou simulação na aplicação dos incentivos oriundos desta lei, caberá ao proponente a perda do direito de seu futuro usufruto e a aplicação de multa, pela Secretaria Municipal de Finanças, correspondente a dez vezes o valor do total do incentivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 18 – A não execução, no todo ou em parte, por qualquer motivo, do projeto cultural incentivado pela presente lei, obrigará o proponente a recolher à Secretaria Municipal de Finanças os valores em UFIR captados e não aplicados na realização do projeto, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

Art. 19 – Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 23 de agosto de 2005.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal